



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
GABINETE DO PREFEITO**

LEI N.º 866-GAB.PREF/02

De, 31 de maio de 2002.

**"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE
GUAJARÁ-MIRIM A FIRMAR
CONVÉNIO COM O CONSELHO
MUNICIPAL DO IDOSO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM,
Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,**

**FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
aprovou e ele sanciona a seguinte**

L E I :

**Art. 1º - Fica o Município de Guajará-Mirim autorizado a firmar convênio
com o CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE GUAJARÁ-MIRIM.**

**Art. 2º - O convênio de que trata a presente Lei objetiva a prestação de
serviços assistenciais de ação continuada, tendo como amparo legal o
artigo 169 da Lei Orgânica do Município.**

**Art. 3º - O prazo de vigência do Convênio será de 08 (oito) meses,
contados de 01 de maio de 2002 a 31 de dezembro de 2002.**

**Art. 4º - Para execução do objeto do convênio, o município de Guajará-
Mirim repassará ao CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE
GUAJARÁ-MIRIM, a quantia de R\$ 7.000,00 (Sete Mil Reais),
parceladamente.**

**PARÁGRAFO ÚNICO - Os repasses serão mensais, no valor de R\$
1.000,00 (Mil Reais) e serão feitos até o dia 10 do mês subseqüente ao
vencido.**



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 5º - A Diretoria do CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO, DE GUAJARÁ-MIRIM, tão logo firmado o instrumento de contrato caberá:

- a) responder pela gerência e boa aplicação de valores pelo município de Guajará-Mirim.
- b) a prestação de contas, mensalmente, a serem apresentadas até o dia 20 de cada mês à Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 6º - A Procuradoria Geral do Município de Guajará-Mirim se encarregará de elaborar o instrumento de convênio, devendo constar naqueles itens dos recursos a serem repassados.

Art.7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a 01 de maio do corrente ano, revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO PÉROLA DO MAMORÉ, em 31 de maio de 2002.


Antônio Bento do Nascimento
Prefeito em Exercício